



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.608

De 27 de junho de 2011

(Projeto de Lei n.º 51 oriundo do Vereador Paulo Jorge César)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL “SAÚDE DO
HOMEM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal, criar o Programa “Saúde do Homem”, visando os tratamentos de próstata, coração, hipertensão, diabetes entre outros, direcionados ao público masculino.

Parágrafo Único: Os tratamentos a serem priorizados serão: Varicocele, Andropausa, Hipertrofia Benigna da Próstata, Disfunção Erétil, Balanopostite (inflamação da glândula e do prepúcio), Câncer de Próstata, Ejaculação Precoce, Fimose e Ginecomastia.

Art. 2º - O Programa a que se refere o art. 1º, tem, por finalidade, atender ao público masculino, com informações, palestras, cartilhas, orientações e consultas médicas e ainda distribuição de medicamento e preservativos, dando assim, condições de poderem, evitar, tratar e combater suas doenças.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através dos órgãos competentes, com a União, Estado, Municípios e os laboratórios fornecedores de materiais, visando a disponibilidade de maior qualidade nos tratamentos.

Art. 4º - O espaço a ser utilizado para atendimento e tratamentos será denominado de CASA DA SAÚDE DO HOMEM, disponibilizado do patrimônio municipal, será adaptado com a estrutura adequada em parceria com Programa de Saúde da Família e as Unidades Básicas, seguindo cronograma a ser traçado pelo órgão de saúde ao qual estará subordinado, definindo data, horário e local para atendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a proceder a sua suplementação se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22/07/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal